Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

20 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 46.655.552/0001-39 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 3 (três) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) os relatórios de Agência de Classificação de Risco; e

(f) os pareceres do auditor independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xi) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores, fornecendo mensalmente todas as informações que venham a ser solicitadas pela Agência de Classificação de Risco;

(xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

sua propriedade e seu respectivo valor;

(xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvi) relativamente às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xix) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xx) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxi) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(xxiv) monitorar os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, nos termos previstos neste Regulamento:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) Alocação Mínima Tributária

(d) Índice de Concentração Máxima;

(e) Índice de Diluições;

(f) Índice de Inadimplência; e

(g) Índice de Pagamentos.

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.3 Caso seja verificado pela Administradora o não atendimento ao Índice de Concentração Máxima, a Administradora deverá notificar a Gestora e a Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços para que tomem as devidas providências para o reenquadramento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação neste sentido. O não reenquadramento no prazo acima será considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 13.1 do Anexo I deste Regulamento.

2.1.4 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.5 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) monitorar: (a) a Alocação Mínima; (b) Alocação Mínima Tributária; (c) Relação Mínima, (d) Índice de Concentração Máxima; (e) Índice de Diluições; (f) Índice de Inadimplência; ou (g) Índice de Pagamentos; e

(xix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, se aplicável;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado, se aplicável;

(vii) cogestão da carteira de ativos; e

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.3 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3, desde que, no caso da distribuição de Cotas, estejam devidamente habilitadas à prestação de referidos serviços.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas

(xi) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xiii) adquirir Cotas.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos acima.

2.5.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.5.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.5.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.5.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.5.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.5.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.5.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.6.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

convocação.

2.6.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.6.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviço não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxa de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia Geral será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas (i) pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas, quando em primeira convocação; e (ii) Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes, quando em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos desta

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 Para viabilizar o atendimento da obrigação da Administradora, a Gestora, tão logo tenha conhecimento acerca de qualquer ato ou Fato Relevante, deverá comunicar à Administradora para que esta possa seguir com a divulgação, nos termos do item acima.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da Classe Única; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora,

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

DocuSigned by
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2025 | 11:24:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2025 | 11:53:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

DocuSigned by
Mario Okazuka Junior
Assinado por: MARIO OKAZUKA JUNIOR
CPF: 30536964874
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 14:03:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

DocuSigned by
Bento Franco
Assinado por: BENTO DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO:05242950773
CPF: 05242950773
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2025 | 17:33:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

GESTORA

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Anexo Descritivo e de seus Anexos, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses: (i) subclasse de Cotas Seniores; (ii) subclasse de Cotas Mezanino; e (iii) subclasse de Cotas Subordinadas.

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 16 abaixo, caso a Administradora verifique que o

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Com relação à Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) do item 2.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.2 Decorridos 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

observar a Alocação Mínima.

3.4 Sempre que a Alocação Mínima seja descumprida, a Gestora notificará a Administradora informando se (i) irá conseguir, em até 30 (trinta) dias, adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para reenquadramento da Alocação Mínima; ou (ii) será necessário realizar amortização de Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, em montante a ser definido pela Gestora, considerando o volume de operações da carteira.

3.5 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

3.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de transferência relativo ao respectivo Termo de Cessão.

3.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) de liquidez diária;

(iii) operações compromissadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima, de liquidez diária; e

(iv) cotas de fundos de investimento de liquidez diária que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que seja Instituição Financeira Autorizada e que (a) sejam integralmente lastreados em títulos conforme itens (ii) e (iii) supracitados e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

3.7.1 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Gestora nos Ativos Financeiros, conforme definido acima.

3.7.2 O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.7.3 O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

3.7.4 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a suas respectivas Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

3.7.5 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

3.7.6 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes de tal artigo, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 <u>CARACTERÍSTICAS GERAIS</u>.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e são divididas em Cotas da Subclasse Sênior, em Cotas da Subclasse Mezanino, e em Cotas da Subclasse Subordinada.

6.1.2 As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome de cada Cotista quando as Cotas estiverem custodiadas, registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

6.1.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses: (i) subclasse sênior; (ii) subclasse mezanino; e (iii) subclasse subordinada.

6.2.1 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.2.2 As Cotas de uma mesma subclasse, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Cotas Seniores

6.2.3 As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.4 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

6.2.5 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

6.2.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

Cotas Mezanino

6.2.7 As Cotas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.8 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas.

6.2.9 As Cotas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

6.2.10 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas

6.2.11 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços, observado o disposto a seguir, no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.12 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas aqui estabelecido não

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas. Portanto, os titulares de Cotas Subordinadas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

6.2.13 As Cotas Subordinadas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

6.2.14 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

6.2.15 Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas no âmbito do mercado secundário ou no âmbito privado, exceto caso as Cotas Subordinadas sejam negociadas entre o Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços e fundo de investimento destinado exclusivamente ao Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços e seus acionistas.

6.3 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.3.1 Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.4 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.4.1 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e público-alvo da oferta estabelecido no respectivo ato de aprovação da oferta.

6.4.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.5 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.5.1 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Regulamento.

6.5.2 Para fins do disposto no item 6.5.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.5.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 6.5.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.5.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.5.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.5.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.6 COTISTA INADIMPLENTE.

6.6.1 Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos, patrimoniais e econômicos suspensos (voto em Assembleias Geral de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.6.1.1. A suspensão dos direitos políticos, patrimoniais e econômicos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.6.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos, patrimoniais e econômicos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.6.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas (não integralizadas) de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não,

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.6.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas inadimplidas não integralizadas, as Cotas inadimplidas não integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.6.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.6.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.6.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.7 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.7.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.7.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.7.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.7.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.7.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.7.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(ii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da (a) Reserva de Caixa; (b) Reserva de Despesas; e (c) Reserva de Amortização;

(iii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (d), (e), (f), (g), (h) abaixo) e da Administradora (para os parâmetro referido no subitem (c) abaixo):

(a) Alocação Mínima;

(b) Alocação Mínima Tributária;

(c) Reserva de Caixa; Reserva de Despesas; e Reserva de Amortização, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(e) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;

(f) Valor dos Direitos Creditórios;

(g) Patrimônio Líquido;

(h) Valor das Disponibilidades;

(i) Índice de Monitoramento;

(iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

7.2.1 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.2 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.4 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.2 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Alocação Mínima;

(b) Alocação Mínima Tributária;

(c) Quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;

(d) Valor dos Direitos Creditórios;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(g) Valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

pela Gestora para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 13.1 e do item 13.4 deste Anexo Descritivo.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; (b) na B3; ou(c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, seja diretamente ou por meio do Consultor Especializado (se houver) ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma remuneração que está englobada na Taxa de Administração.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Não será nomeado Consultor Especializado para a Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA. O Agente de Cobrança, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou sociedades empresárias prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas das Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.5.5 O Agente de Cobrança enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo.

7.5.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo.

7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas. Sem prejuízo, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos itens 13.1 (xiii), (xiv) e (xv), o Agente de Cobrança será

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

automática e imediatamente destituído das suas funções.

7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios cedidos passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

9.2 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Mezanino, respectivamente, a título de distribuição dos resultados da carteira do fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado à Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

9.3 A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e, posteriormente, aos Cotistas Mezanino e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. A Remuneração das Cotas Seniores ou a Remuneração das Cotas Mezanino não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores ou ao valor das Cotas Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

9.4 As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, limitado à respectiva Remuneração das Cotas Seniores ou da Remuneração das Cotas Mezanino, conforme o caso, eventual excedente será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, conforme disposto no Apêndice de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos das Amortizações Mensais das Cotas Seniores, das Amortizações das

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Cotas Mezanino, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Mezanino e das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

10.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, respectivamente, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se a realizar, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável

10.3 Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de Despesas do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Despesas;

(ii) constituição e recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição e recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(v) pagamento de Amortização Mensal das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(vi) pagamento de Remuneração das Cotas Mezanino, conforme cronograma constante do Apêndice;

(vii) pagamento de Amortização Mensal das Cotas Mezanino, conforme cronograma constante do Apêndice;

(viii) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas; e

(ix) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em observância à Política de Investimentos do Fundo.

10.4 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Despesas do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Despesas;

(ii) constituição e recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de amortização das Cotas Seniores e Remuneração das Cotas Seniores, em periodicidade mensal, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;

(v) pagamento de amortização das Cotas Mezanino e Remuneração das Cotas Mezanino, em periodicidade mensal, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente e desde que não existam Cotas Seniores em circulação; e

(vi) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Subordinadas, desde que não existam Cotas Seniores e Mezanino em circulação.

10.5 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

10.6 Amortização Extraordinária em caso de excesso de Relação Mínima. Em caso em excesso de Relação Mínima, sujeito à ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, o Cotista Subordinado poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, a qual será paga em qualquer Data de Pagamento, desde que (i) não impacte negativamente a Amortização Mensal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a preferência entre elas, e/ou a Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a preferência entre elas,; (ii) considerada pro forma a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, a Relação Mínima de Subordinação seja mantida; (iii) o Fundo esteja adimplente no cumprimento de suas obrigações; (v) não estejam em curso quaisquer o processo de Amortização Sequencial, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (v) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis e suficientes para o pagamento das amortizações.

10.7 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

10.8 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Sênior, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

10.9 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (ii) que todas as Cotas Seniores e Mezanino sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

10.10 A ocorrência de um Evento de Desalavancagem será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas em circulação, e informada imediatamente à Administradora.

10.11 A ocorrência de um Evento de Realavancagem será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, e informada imediatamente à Administradora.

10.12 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, informada imediatamente à Administradora, e ensejará na mudança definitiva do regime de Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

10.13 Adicionalmente, o Fundo deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Amortização, de acordo com o disposto no item abaixo.

10.14 Na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Capítulo, a Reserva de Amortização será constituída ou recomposta com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

até o montante da Meta de Amortização, em até 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

10.15 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos da Cláusula acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Capítulo 14, na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, a Administradora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

10.16 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

11.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação e provisionamento da Administradora.

11.2 Os Direitos Creditórios cedidos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.

11.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

11.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas

12.2 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias (conforme quóruns de aprovação) descritas no Anexo de Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

12.3 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe Única no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 12.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 12.3 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

12.3.2 Para fins do disposto no item 12.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

12.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 12.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido;

(ii) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;

(iii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

(iv) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco em 2 (dois) *notches* ou mais, da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco;

(vi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do trimestre a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas do Fundo ofertadas publicamente;

(vii) desenquadramento da Relação Mínima desde que não haja seu reenquadramento em até 2 (dois) Dias Úteis da data do desenquadramento;

(viii) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(ix) não pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Mezanino e/ou da Amortização Mensal das Cotas Seniores e da Amortização Mensal das Cotas das Cotas Mezanino;

(x) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Caixa em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(xi) descumprimento, pelo Custodiante, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento;

(xii) descumprimento, pela Gestora, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento;

(xiii) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança e/ou dos critérios de cobrança, conforme definidos na Política de Cobrança, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados ocorrência do descumprimento ou inobservância, pelo Agente de Cobrança,;

(xiv) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Cobrança;

(xv) a prática ou a constatação, com relação ao Agente de Cobrança, de comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades;

(xvi) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(xvii) inobservância, pelo Custodiante ou pelo Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não sejam devidamente regularizados no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

fato pela parte inadimplente;

(xviii) existência de evidência de que as Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelas Cedentes;

(xix) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

(xx) em caso de alterações à Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Geral ou existência de evidências de que as Cedentes tenham oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por elas prestadas no âmbito dos Contratos de Cessão, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Contratos de Cessão;

(xxi) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxii) caso seja constatado erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas pelas Cedentes no âmbito dos Contratos de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Cessão;

(xxiii) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral final e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(xxiv) caso seja identificado qualquer indício de que a conta de pagamento indicada a um Cliente Bullla para pagamento dos Direitos Creditórios em nome dos Devedores foi alterada por iniciativa do Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, conforme o caso;

(xxv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios por quaisquer das Cedentes ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial as Cedentes ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente obtiverem efeito suspensivo ou garantir em juízo o pagamento dos valores em discussão;

(xxvi) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxvii) alteração do objeto social do Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ou impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(xxviii) não pagamento, pelo Bullla, dos valores devidos ao Fundo na hipótese de Resolução ou Aquisição Compulsória;

(xxix) caso seja indeferido o pedido de registro do Bullla perante o Banco Central na hipótese de tal registro passar a ser necessário, seja por força de modificação da legislação e regulamentação aplicáveis ou decisão judicial, seja pela eventualidade de o Bullla deixar de atender aos requisitos constantes do artigo 2º da Circular do Banco Central nº 3.682, de 4 de novembro de 2013;

(xxx) ocorrência de um Evento de Desalavancagem, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação dentro do período de 6 (seis) meses;

(xxxi) desenquadramento da Taxa Média Ponderada em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação dentro do período de 6 (seis) meses;

(xxxii) desenquadramento do Índice de Concentração Máxima, observado o prazo para reenquadramento;

(xxxiii) intervenção e/ou liquidação do Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços pelo Banco Central;

(xxxiv) verificação de insuficiência na Reserva de Amortização, sem que seja recomposta;

(xxxv) a negociação de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento; e

(xxxvi) a alteração do público-alvo do fundo de investimento exclusivo mencionado no presente Regulamento, de forma que seja permitida a participação de outros investidores que não exclusivamente o Cedente e seus acionistas.

13.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, por qualquer das Cedentes, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, em até 5 (cinco) dias úteis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação.

13.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e Resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o Resgate das Cotas, exceto para os casos em

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

13.4 São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso a Administradora deixe de convocar dentro do prazo previsto no presente Regulamento a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(v) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Cedente Direitos Creditórios Compras e Serviços, Administradora e/ou da Gestora, sem que, com relação à Administradora, à Gestora e ao Custodiante , haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;

(vi) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(viii) caso os Contratos de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidos;

(ix) caso as Cedentes deixem de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento das Cedentes;

(x) caso as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas em circulação;

(xi) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, quaisquer das Cedentes sejam impedidas de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

(xii) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da respectiva Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento; e

(xiii) rescisão do Contrato de Promessa de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

13.5 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nas Cláusulas a seguir, sem a necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Cotistas.

13.6 Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.4 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

13.7 Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em razão da liquidação antecipada, a Administradora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 13.6. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora, com o consequente Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional; ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas, mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.8 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos, e, considerando a Amortização Sequencial, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.9 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

13.10 A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

13.11 Na Assembleia Geral deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

13.12 Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

13.13 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada.

CAPÍTULO 14 – ENCARGOS DA CLASSE

14.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10.6 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 13 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

16.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente ou o Consultor Especializado (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

17.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, entre outros eventos, **(i)** por

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, a Classe Única, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios cedidos.

Flutuação dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Descasamento de Rentabilidade: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora e/ou o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata esta Cláusula. O Custodiante, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, este dependerá da solvência dos respectivos Devedores para pagamento de amortização e remuneração aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito: apesar de os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estarem vinculados a adiantamentos salariais realizados pelos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores, especialmente nas hipóteses de desligamentos dos Devedores dos Clientes Bullla, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos por parte dos Clientes Bullla, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração nas Cedentes: As Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a Carteira

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

Risco de Questionamento de Notificação pelos Devedores (exclusivamente os Usuários Finais): Os Devedores dos Direitos Creditórios Compras e Serviços poderão vir a questionar e/ou alegar desconhecimento a respeito da realização da notificação sobre a cessão dos créditos objeto do Contrato de Promessa de Cessão. Não obstante o Bullla, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, tenha a obrigação de realizar referida notificação, não há garantias de que o Poder Judiciário decidiria favoravelmente ao Fundo e/ou ao Bullla em caso de eventual questionamento pelos Devedores. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão de crédito só tem eficácia em relação aos respectivos Devedores quando estes forem devidamente notificados. Nesse sentido, eventuais decisões desfavoráveis do Poder Judiciário no sentido de que não foram realizadas as notificações e/ou não reconhecendo a realização das notificações poderiam impactar negativamente o Fundo no caso de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores em conta diferente da Conta de Arrecadação, uma vez que o Fundo não teria como exigir que o pagamento fosse realizado na Conta de Arrecadação.

Risco de Originação: Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades das Cedentes, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, podendo causar uma frustração da expectativa de rentabilidade das cotas e do retorno esperado sobre o montante investido pelo Cotista.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: A Gestora, observada a possibilidade de subcontratação, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Desenquadramento da Alocação Mínima: O Fundo deve observar a Alocação

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Mínima. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes desejarão ceder e/ou a Gestora conseguirá originar novos Cedentes de forma que estes possam ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à exigência da Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores, sendo apenas os Usuários Finais e/ou pelos Clientes Bullla. Eventuais irregularidades podem estar associadas, inclusive, à falha dos Clientes Bullla na obtenção de autorizações dos Usuários Finais para a realização de adiantamentos salariais por meio de Cartões e/ou por conta de pagamento pré-paga mantida junto ao Bullla ou falha no registro dos adiantamentos salariais realizados em folha de pagamento dos Usuários Finais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios cedidos. O pagamento dos Direitos Creditórios dependerá, entre outros fatores, da solvência dos Clientes Bullla e/ou dos respectivos Devedores, conforme aplicável. A solvência dos Devedores poderá

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: É possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, é possível haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, de um credor original ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

III. *Riscos de liquidez*

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a Prazo: As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento e por este Anexo Descritivo da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. *Riscos operacionais*

Formalização das Operações: As Cedentes são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Irregularidade na Formalização das Operações: Em virtude dos altos custos operacionais, do volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e da possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão que diariamente formalizam as aquisições realizadas pelo Fundo não serão submetidos a registro em Cartório de Títulos e Documentos e os Termos de Cessão Consolidados serão submetidas a registro tão somente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Cedente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de registro na Comarca do Fundo poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Cedente ou de quaisquer terceiros, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Documentos Comprobatórios: Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Cedente e/ou por um credor original, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a e seus Cotistas.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. *Risco de fungibilidade*

Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo serão mantidas: Na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

VI. *Outros Riscos*

Risco de Pré-Pagamento: Os Direitos Creditórios estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios cedidos consistem em

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, o Agente de Cobrança e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços: Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão: Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e das Condições de Cessão pelo Consultor Especializado e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão.

Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Cedente: Nos termos do Contrato de Transferência, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios cedidos deverão ser disponibilizados pelo Cedente ao Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Fundo. Caso o Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou, conforme o caso, de realização do endosso em preto das CCBs, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Falta de registro do Contrato de Cessão e dos respetivos Termos de Cessão: Para que o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do Fundo. O Contrato de Cessão, seus aditamentos e os Termos de Cessão não serão registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto mediante solicitação por escrito de qualquer Cotista. A ausência de tais registros pode ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá implicar da perda da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da Política de Crédito: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios conforme descritos neste Regulamento. O Cedente não prestará coobrigação ao Fundo pela solvência dos Devedores, de forma que o risco de crédito dos Devedores será corrido exclusivamente pelo Fundo, não havendo incentivo à Cedente para a verificação da qualidade de créditos dos Devedores. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios: Os pagamentos das amortizações das Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos no Fundo

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente nas Hipóteses de Resolução ou Aquisição Compulsória: Nos termos de cada Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, ou obrigação de resolução ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do Bullla ou de terceiro indicado no Contrato de Cessão/Endosso de pagar ao Fundo o preço de resolução ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução ou recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Cedente ou o terceiro indicado no Contrato de Cessão, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão: Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento ou com este Anexo Descritivo da Classe Única, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de Cotas.
"Administradora"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"Agência Classificadora de Risco"	Conforme seja contratada pela Administradora e/ou Gestora do Fundo, significa a FITCH RATINGS, A STANDARD AND POOR'S RATINGS, e/ou MOODY'S, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pela CVM, agência de classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino.
"Agente de Cobrança"	Significa o Bullla, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas "	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada, mediante orientação da Gestora e/ou solicitação do Cotista Subordinado, conforme o caso, após alocados os recursos do Fundo de acordo com a ordem prevista

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	no item 10.5 do presente Regulamento, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, seja mantida a Relação Mínima
"Amortização Mensal das Cotas Mezanino"	Significa a amortização mensal das Cotas Mezanino, a ser realizada em cada Data de Pagamento, observada a carência de 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino e o cronograma constante do Apêndice.
"Amortização Mensal das Cotas Seniores"	Significa a amortização mensal das Cotas Seniores, a ser realizada em cada Data de Pagamento, observada a carência de 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e o cronograma constante do Apêndice.
"Amortização Mensal das Cotas"	Significa a Amortização Mensal das Cotas Mezanino e a Amortização Mensal das Cotas Seniores, em conjunto.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 10.3 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 10.4 deste Regulamento, ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	e/ou aditada o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Apêndice"	Significa o apêndice referente a cada Emissão.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
"Ativos Financeiros"	Significam: (i) moeda corrente nacional; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional de liquidez diária; (iii) operações compromissadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima, de liquidez diária; (iv) cotas de fundos de investimento de liquidez diária que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que seja Instituição Financeira Autorizada e que (a) sejam integralmente lastreados em títulos conforme itens (ii) e (iii) supracitados e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.
"Auditor Independente"	Significa a instituição contratada para a realização da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo
"BACEN" ou " B3"	Banco Central do Brasil
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Bullla"	O **BULLLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Rebouças, 2516, conjunto 61 e 62, , CEP 05402-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.422.119/0001-64.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Capital Subscrito"	Significa a montante total subscrito pelos Cotistas no âmbito emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo, conforme os respectivos boletins de subscrição assinados pelos Cotistas.
"Carta de Endosso"	Cada carta de endosso dos Direitos Creditórios Financeiros, anexa e parte integrante das respectivas CCB, celebrada entre as Cedentes Direitos Creditórios Financeiros e o Fundo, na forma do Contrato de Promessa de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso de Direitos Creditórios Financeiros ao Fundo.
"Cartão"	É o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão multibenefícios bandeirados, na função pós paga, emitidos de forma física ou virtual, emitido pelo Bullla, e possuindo características únicas, tais como: número de identificação próprio, código de segurança e prazo de validade, quando aplicável.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada
"CCB"	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, exclusivamente os Usuários Finais, em favor das Cedentes Direitos Creditórios Financeiros, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme solicitação desses.
"Cedentes"	Significam a Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços e as Cedentes Direitos Creditórios Financeiros, quando referidos em conjunto.
"Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços"	O Bullla, acima qualificado.
"Cedentes Direitos Creditórios Financeiros"	(a) a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00; e/ou (b) qualquer instituição financeira, integrante ou não do grupo econômico do Bullla, que seja comprovadamente autorizada pelo Banco Central a funcionar como instituição financeira e ter CCB emitida em seu favor, nos termos da legislação e

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	regulamentação em vigor, desde que previamente aprovada pela Administradora.
"Chamada de Capital"	Significa cada solicitação da Administradora enviada aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento.
"Classe Única"	A classe única de Cotas do Fundos, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu Capital Subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que as Cotas da Classe Única serão divididas em 3 (três) subclasses.
"Clientes Bullla"	São as pessoas jurídicas clientes do Bullla que o contratam para emitir o Cartão em favor dos Usuários Finais, nos termos dos Contratos de Administração de Cartões. Para fins de clareza, será considerado como 1 (um) único "Cliente Bullla" o respectivo cliente do Bullla bem como todas as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Gestora, mediante relatórios fornecidos pelo Custodiante, conforme estabelecidas na Cláusula 5.1 deste Regulamento.
"Conflito de Interesse"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.3.2 deste Regulamento.
"Conta de Arrecadação "	CA conta *escrow* de titularidade do Bullla, de movimentação restrita, controlada exclusivamente pelo Custodiante, contratada junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada a acolher depósitos dos

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	Devedores e créditos referentes aos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios, para a liberação dos recursos ao Fundo na Conta do Fundo após o cumprimento de requisitos especificados e a serem verificados pelo Custodiante.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo exclusivamente junto a uma Instituição Financeira Autorizada, na qual serão depositados depósitos dos Devedores e créditos referentes aos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios, incialmente depositados na Conta de Arrecadação, após terem seus requisitos verificados pelo Custodiante.
"Contestação"	*Chargeback*, cancelamento ou outro tipo de contestação de uma transação de pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo Usuário Final ou recebedor credenciado, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do arranjo de pagamento com relação aos Cartões.
"Contratos de Administração de Cartões"	Significam, quando referidos em conjunto ou isoladamente, cada "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Conta de Pagamento" celebrados entre o Bullla e os Clientes Bullla.
"Contratos de Cessão"	Significam o Contrato de Promessa de Cessão e o Contrato de Promessa de Endosso, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Bullla, que regula a prestação, pelo Bullla, de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Significa o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser firmado entre a Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços e o Fundo pelo qual a Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços se obrigará a ceder os Direitos Creditórios Compras e Serviços em favor do Fundo, desde que os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão sejam integralmente cumpridos.
"Contrato de Promessa de	Significa(m) o(s) "Instrumento(s) Particular(es) de Promessa de

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Endosso"	Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser(em) firmado(s) entre cada uma das Cedentes Direitos Creditórios Financeiros e o Fundo, pelo(s) qual(is) cada uma das Cedentes Direitos Creditórios Financeiros se obrigarão a ceder os respectivos Direitos Creditórios Financeiros em favor do Fundo, desde que os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão sejam integralmente cumpridos.
"Controlador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo.
"Coordenador Líder"	É qualquer instituição financeira que venha a ser contratada para distribuir as Cotas do Fundo.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Mezanino"	Significam as Cotas da subclasse mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização Mensal das Cotas Mezanino, pagamento de Remuneração das Cotas Mezanino, Resgate, na forma desse Regulamento.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cota para fins de Amortização Mensal das Cotas Seniores, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da subclasse subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores e Mezanino para fins da Relação Mínima e do Resgate, na forma desse Regulamento.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante conforme descritos na Cláusula 5.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo à(s) Cedente(s) correspondente(s).
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.
"Data de Pagamento"	Significa a data fixada nos Apêndices em que o Fundo fará os pagamentos da Amortização Mensal das Cotas Seniores, Amortização Mensal das Cotas Mezanino, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Mezanino, da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, conforme estabelecido nesse Regulamento.
"Data de Resgate"	Significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada nos Apêndices, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.
"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo, estimados pela Administradora, a serem incorridos anualmente.
"Devedores"	São os Usuários Finais, e quando aplicável, os Clientes Bullla.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado,

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios Compra e Serviços"	Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelo Bullla em face dos Clientes Bullla, nos termos dos Contratos de Administração de Cartões, provenientes de adiantamentos salariais a seus empregados, por meio da disponibilização de Cartão aos Usuários Finais que realizarão Transações de Pagamento, presenciais e não presenciais, na modalidade "crédito", adquirindo bens ou serviços e/ou efetuando liquidação de parcelas dos Direitos Creditórios Financeiros.
"Direitos Creditórios Financeiros"	Significam os direitos creditórios de titularidade de cada Cedente Direitos Creditórios Financeiros, decorrentes das CCB emitidas de tempos em tempos pelos Usuários Finais, nos termos dos respectivos Contratos de Administração de Cartões, e das CCB.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Compras e Serviços e os Direitos Creditórios Financeiros, quando referidos em conjunto.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Compras e Serviços e os Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Financeiros, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios Compras e Serviços"	Significam, quando referidos em conjunto: (i) os respectivos Contratos de Administração de Cartões; (ii) o registro eletrônico proveniente da captura, pelos sistemas e/ou equipamentos conectados ao sistema de processamento do Bullla, refletindo as transações realizadas pelos Usuários Finais por meio dos canais operacionais disponibilizados pelo Bullla, incluindo os Cartões; e (iii) via eletrônica dos Termos de Cessão.
"Documentos Comprobatórios Financeiros"	Significam, quando referidos em conjunto: (i) os respectivos Contratos de Administração de Cartões; (ii) via eletrônica das CCB; (iii) via eletrônica das Cartas de Endosso; e (iv) via

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	eletrônica dos Termos de Endosso.
"Documentos do Fundo"	Quando referidos em conjunto, o Regulamento e os Contratos de Cessão.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices.
"Eventos de Resolução ou Aquisição Compulsória"	São os eventos que darão ao Fundo o direito de exigir que o Bullla efetue a Resolução ou Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados na Cláusula 5.6 desse Regulamento e conforme mecanismo previsto nos Contratos de Cessão.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Caso a Amortização Sequencial seja mantida em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas ou 6 (seis) Datas de Pagamento alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 13.1 deste Regulamento.
"Evento de Desalavancagem"	O descumprimento de um ou mais dos seguintes índices em determinada Data de Verificação: Índice de Diluições, Índice de Inadimplência e/ou Índice de Pagamentos.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 13.4 deste Regulamento.
"Evento de Realavancagem"	O atendimento nas respectivas Datas de Verificação de todos os seguintes índices: Índice de Diluições, Índice de Inadimplência e Índice de Pagamentos.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES**.
"Gestora"	A **VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, 6º andar (parte), CEP 05402-400,

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.751.574/0001-06.

"Índice de Concentração Máxima"	Significa a concentração máxima de (i) 5% (cinco por cento) que 1 (um) único Cliente Bullla ou seu Grupo Econômico, isoladamente, poderá representar em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) 30% (trinta por cento) que os 10 (dez) maiores Clientes Bullla ou seus respectivos Grupos Econômicos, poderão representar do Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será apurada diariamente a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
"Índice de Diluições"	Calculado mensalmente pela Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, será a média semestral da razão mensal entre (i) a soma do valor total apurado em Contestação na competência de apuração; e (ii) a soma do valor de direitos creditórios adquiridos no mesmo período; o qual não poderá a qualquer tempo ser superior a 3% (três por cento), apurado com base na seguinte fórmula: $$Índice = \frac{\frac{\sum CAN^{ma}}{\sum DC^{ma}} + \frac{\sum CAN^{ma-1}}{\sum DC^{ma-1}} + \frac{\sum CAN^{ma-x}}{\sum DC^{ma-x}}}{6}$$ Onde: ***ma*** = Significa o Mês de Apuração; ***ma-x*** = Significa a repetição do cálculo para cada um dos meses que antecedem o Mês de Apuração, sendo a incógnita "x" o limite de meses considerado para o índice apurado, neste caso de 0 a 5; ***n*** = Nas representações a seguir, significa cada um dos meses de limitados à incógnita "x"; **ΣCAN^{n}** = representa a soma de todos os Direitos Creditórios contestados no mês de apuração; **ΣDC^{n}** = representa a soma de todos os Direitos Creditórios adquiridos no mês de apuração.
"Índice de Inadimplência"	Calculado mensalmente pela Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, será: **Índice 1**: a média semestral da razão mensal entre (A) a soma do valor total em atraso dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, superior a 90 (noventa) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e (B) o saldo de Direitos Creditórios adquiridos compreendendo (i) vencidos com até 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso e (ii) vincendos; o qual

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 200bps (200 pontos base); e

Índice 2: O índice nominal do mês de apuração não poderá ultrapassar 10% (dez por cento).

Sendo os referidos índices apurados com base nas seguintes fórmulas:

$$Índice\ 1 = \frac{A^{ma}}{A^{ma-1}} - 1$$

$$A^{ma} = \frac{\frac{\sum 90^{ma}}{CA^{ma}} + \frac{\sum 90^{ma-1}}{CA^{ma-1}} + \frac{\sum 90^{ma-x}}{CA^{ma-x}}}{6}$$

$$Índice\ 2 = \frac{\sum 90^{ma}}{CA^{ma}}$$

Onde:

ma = Significa o Mês de Apuração;

***ma*-x** = Significa a repetição do cálculo para cada um dos meses que antecedem o Mês de Apuração, sendo a incógnita "x" o limite de meses considerado para o índice apurado, neste caso de 0 a 5;

n = Nas representações a seguir, significa cada um dos meses limitados à incógnita "x";

Σ90^{n} = representa a soma de todos os Direitos Creditórios cujos contratos apresentem ao menos uma parcela inadimplida com vencimento entre 90 dias e 360 dias, considerando que, neste caso, todo o contrato é classificado na faixa "over 90", independentemente de haver parcelas adicionais ainda não vencidas, sendo esta perspectiva contada a partir do último dia útil do mês de apuração. Exemplo: Até o 5º dia útil do mês de setembro será apurada a competência de agosto;

CA^{n} = representa a soma da carteira ativa compreendendo (i) todos os Direitos Creditórios inadimplidos com vencimento até 360 dias e (ii) todos os Direitos Creditórios vincendos, sendo ambas as perspectivas contadas a partir do último dia útil do mês de apuração.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Exemplo: Até o 5º dia útil do mês de setembro será apurada a competência de agosto;

$\mathbf{A}^{n}$ = média trimestral da razão $\mathbf{\Sigma 90}^{n}$ / $\mathbf{CA}^{n}$;

"Índice de Pagamentos" Calculado mensalmente pela Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, será:

Índice 1: O Índice de Arrecadação corresponde à média móvel semestral da razão mensal entre:
(i) a soma dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo na competência de apuração; e
(ii) a soma dos valores de Direitos Creditórios vencidos na mesma competência.

Esse índice deverá, em qualquer janela de análise, permanecer igual ou superior a 95%, sendo sua verificação realizada mensalmente; e

Índice 2: O índice nominal do mês de apuração não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Sendo os referidos índices apurados com base nas seguintes fórmulas:

$$Índice\ 1 = \frac{A^{ma}}{A^{ma-1}} - 1$$

$$\frac{A^{ma}}{\sum REC^{ma}} \quad \sum REC^{ma-1} \quad \sum REC^{ma-2} \quad \sum REC^{ma-3} \quad \sum REC^{ma-4} \quad \sum REC^{ma-5}$$

$$= \frac{\sum ESP^{ma} + \sum ESP^{ma-1} + \sum ESP^{ma-2} + \sum ESP^{ma-3} + \sum ESP^{ma-4} + \sum ESP^{ma-5}}{6}$$

$$Índice\ 2 = \frac{\sum REC^{ma}}{\sum ESP^{ma}}$$

Onde:

ma = Significa o Mês de Apuração;

ma-x = Significa a repetição do cálculo para cada um dos meses que antecedem o Mês de Apuração, sendo a incógnita "x" o limite de meses considerado para o índice apurado, neste caso de 0 a 5;

n = Nas representações a seguir, significa cada um dos

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

meses de limitados à incógnita "x";

ΣREC^n = representa a soma de todos os Direitos Creditórios recebidos no mês de apuração;

ΣESP^n = representa a soma de todos os Direitos Creditórios com vencimento no mês de apuração, independentemente de terem sido liquidados ou não;

A^n = média semestral da razão **ΣREC^n** / **ΣESP^n**;

"Instituição Financeira Autorizada"	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a "BBB". Caso uma Instituição Financeira Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, substituirão a referida instituição por outra Instituição Financeira Autorizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	Para fins do presente Regulamento, são hipóteses de substituição e/ou destituição por justa causa aquelas decorrentes de: (i) decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Administradora, da Gestora, Custodiante e/ou demais prestadores de serviços no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Administradora, a Gestora , o Custodiante e/ou os demais prestadores de serviço apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou demais prestadores de serviço relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.
"Lei Anticorrupção"	Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (viii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA).
"Legislação Socioambiental"	A legislação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades, à mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Meta de Amortização das Cotas Mezanino"	Com relação a cada Data de Pagamento das Cotas Mezanino, significa o valor determinado pela Gestora, conforme abaixo: **(a)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Cotas Mezanino observará o disposto no respectivo Apêndice; e **(b)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Cotas Mezanino corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Mezanino.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Meta de Amortização das Cotas Seniores"	Com relação a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, significa o valor determinado pela Gestora, conforme abaixo: **(c)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Cotas Seniores observará o disposto no respectivo Apêndice; e **(d)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Cotas Seniores corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Parte Relacionadas" ou "Grupo Econômico"	Significa: (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social; e/ou (v) sociedades das quais seus administradores, ou os administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau, possuam mais de 10% (dez por cento) do capital social.
"Periódico do Fundo"	Significa o periódico de grande circulação em que são realizadas as publicações do Fundo.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ou à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo II a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo V deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo I a este Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, previsto na Clausula 1.3 do Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo às Cedentes.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira Emissão de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices.
"Resolução ou Aquisição Compulsória"	É o direito que o Fundo tem de exigir que o Bullla realize a resolução ou aquisição, conforme o caso, de parte, ou da totalidade, dos Direitos Creditórios, conforme pactuado nos Contratos de Cessão, no caso da ocorrência de um Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual (i) será apurada no último Dia Útil de cada mês e (ii) deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de serem emitidas Cotas Mezanino, permanecerá a obrigação de que as Cotas Subordinadas em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. E, exclusivamente enquanto houver Cotas Mezanino em circulação, deverá ser respeitada relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Mezanino em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Remuneração das Cotas	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Seniores"	respectivo Apêndice.
"Remuneração das Cotas Mezanino"	Significa a meta de remuneração das Cotas Mezanino, definida no respectivo Apêndice.
"Remuneração das Cotas"	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Mezanino, em conjunto.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 10 e seguintes do presente Regulamento.
"Reserva de Despesas"	Significa o montante a ser retido na Conta do Fundo, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas do Fundo dos 3 (três) meses subsequentes (i) à data em que ocorrer a primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, no caso da constituição do Fundo de Despesas; e (ii) às datas em que ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do presente Regulamento.
"Resgate"	Significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.
"Resolução CVM nº 21"	Significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM nº 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas; (iv) pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes; e (v) guarda dos Documentos Comprobatórios.
"Taxa Média Ponderada"	Significa a média ponderada das taxas de retorno contratadas nos Direitos Creditórios vigentes do Fundo, ponderadas pelo respectivo saldo devedor de cada contrato na data-base de apuração, que não poderá em nenhuma hipótese, ser inferior a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao mês, observado o regime de capitalização utilizado nos contratos da Carteira. A Taxa Média Ponderada será calculada observando a seguinte fórmula: Taxa Média Ponderada = $(\sum_{i=1}^{n}(Taxa_i \times Saldo_i))/(\sum_{i=1}^{n} Saldo_i)$ onde: $Taxa_i$ = taxa nominal de retorno (ou taxa de cessão) do Direito Creditório i; $Saldo_i$ = saldo devedor do contrato na data de verificação; n = número total de Direitos Creditórios vigentes na carteira. A Taxa Média Ponderada será apurada em cada Data de Verificação, com base nas informações consolidadas da Carteira. A primeira apuração ocorrerá no dia 05 de março de 2026.
"Taxa Mínima de Cessão"	Significa a taxa mínima de cessão que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, deverá ser observada em cada cessão de Direitos Creditórios Compras e Serviços ao Fundo e que deverá ser equivalente a, pelo menos, 1% a.m. (um por cento ao mês).
"Taxa Mínima de Endosso"	Significa a taxa mínima de endosso que, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, deverá ser observada em cada cessão

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

de Direitos Creditórios Financeiros ao Fundo e que deverá observar a seguinte fórmula, respeitando a taxa mínima de endosso de 2,24% a.m. (dois vírgula vinte e quatro por cento ao mês):

$$A = [(1 + \alpha)(1 + pSr * \beta + pMz * \mu) - 1 + \gamma + \sigma]$$

Onde:

A = Taxa Mínima de Endosso;

α = Última Taxa DI divulgada;

pSr = Relação percentual do valor total de Cotas Seniores sobre a soma dos valores totais de Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

β = Remuneração adicional das Cotas Seniores (sobretaxa) que deverá corresponder a média ponderada das remunerações descritas no respectivo Apêndice de cada série multiplicada pelo valor total das cotas da respectiva série pelo valor total de Cotas Seniores em circulação;

pMz = Relação percentual do valor total de Cotas Mezanino sobre a soma dos valores totais de Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

μ = Remuneração adicional das Cotas Mezanino (sobretaxa) que deverá corresponder a média ponderada das remunerações descritas no respectivo Apêndice de cada série multiplicada pelo valor total das cotas da respectiva série pelo valor total de Cotas Mezanino em circulação;

γ = Custos totais de operacionalização do Fundo, equivalentes a 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido;

σ = Percentual de provisão para créditos de liquidação duvidosa estimado pela Gestora ou taxa fixa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), o que for maior.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

"Termo de Adesão"	Significa o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bullla Cartões", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, aderindo aos termos e condições desse Regulamento.
"Termo de Cessão"	É o termo constante do anexo ao Contrato de Promessa Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios Compra e Serviços ao Fundo.
"Termo de Endosso Consolidado"	Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios Financeiros, celebrado entre cada uma das Cedentes Direitos Creditórios Financeiros e o Fundo, na forma do Contrato de Promessa de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Financeiros endossados por meio das Cartas de Endosso em cada Data de Aquisição.
"Transações de Pagamento"	Operações de pagamento, pelos Usuários Finais, para a aquisição de bens e/ou serviços mediante a utilização de Cartões.
"Usuários Finais"	Significam os funcionários e colaboradores dos Clientes Bullla que (i) realizam, as transações que dão origem aos Direitos Creditórios Compras e Serviços, incluindo, mas não se limitando a transações por meio de Cartões; e/ou (ii) emitem as CCB em favor das Cedentes Direitos Creditórios Financeiros.
"Valor Principal de Referência das Cotas Mezanino"	Com relação às Cotas Mezanino, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente: (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Mezanino; e (c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo: $VPRM = VPRAM - AP$ Onde: **VPRM** = Valor Principal de Referência das Cotas Mezanino; **VPRAM** = Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Mezanino; **AP** = Amortização de Principal efetivamente realizada na Data

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

de Pagamento em questão.

"Valor Principal de Referência das Cotas Seniores"	Com relação às Cotas Seniores, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente: (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores; e (c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo: $VPRS$ = VPRAS − AP Onde: **VPRS** = Valor Principal de Referência das Cotas Seniores; **VPRAS** = Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores; **AP** = Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão.
"Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Mezanino"	Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Mezanino, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.
"Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores"	Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Seniores, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.
"Valor Unitário de Referência"	Com relação a cada série ou classe de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente: **(a)** na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido; **(c)** em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

VUR = VURC − (R + AP)

Onde:

VUR = Valor Unitário de Referência;

VURC= Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

R = Remuneração;

AP = Amortização de Principal.

Com relação às Cotas Subordinadas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente:

(a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;

(b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior; e em cada Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior deduzido do montante amortizado de Cotas Subordinadas.

"Valor de Resolução ou Aquisição Compulsória"	É o valor a ser pago pelo Bullla para adquirir os Direitos Creditórios no caso de Resolução ou Aquisição Compulsória, equivalente ao saldo devedor do respectivo Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios, relativos ao Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória, na data de efetivo pagamento da Resolução ou Aquisição Compulsória, conforme previsto nos Contratos de Cessão.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO III

ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

A política de crédito busca garantir a vedação de operações de crédito ("Operações") (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros; (ii) com indícios de lavagem de dinheiro; (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações não respeitem as respectivas responsabilidades sociais e ambientais; e (iv) que exponham negativamente a imagem do Fundo perante o mercado ou a sociedade.

Nesse sentido, a área de crédito do Bullla ("Crédito") avaliará previamente potenciais empresas do interesse da área comercial do Bullla ("Comercial") e definirá conjuntamente se a prospecção será iniciada.

A análise de crédito será realizada após o envio da proposta aos potenciais clientes ("Clientes Bullla"). Em seguida, o Comercial encaminhará ao Crédito todas as informações cadastrais do Cliente Bullla, bem como o tipo de produto a ser contratado e os respectivos dados da proposta por ele aceita.

Com base na análise, o Crédito poderá, a seu exclusivo critério, indicar a necessidade de uma garantia ou declinar da contratação.

O processo de concessão de crédito está baseado na análise dos seguintes documentos relacionados ao Cliente Bullla: (i) demonstrações financeiras; (ii) *Bureaus* de informações creditícias; (iii) consulta a processos judiciais; (iv) análise da estrutura societária; e (v) análise da estrutura de governança.

Adicionalmente, no momento da originação, o Bullla poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria jurídica restrita dos Clientes Bullla.

No momento da originação e disponibilização do limite de crédito, os Clientes Bullla, em conjunto com o Bullla, deverão:

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(i) definir os valores de limites que serão disponibilizados para utilização do cartão pelos seus colaboradores ("Usuários Finais"); e

(ii) concordar com os fatores de multiplicação do limite para utilização em operações financeiras como saques e parcelamentos de compras.

O limite de crédito do Cliente Bullla será calculado com base no número de Usuários Finais que receberão os cartões e seus respectivos fatores de multiplicação para utilização em operações financeiras e compras.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO IV

ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

A política de cobrança tem como objetivo definir os critérios para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Para tanto, os valores devidos inadimplidos serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Caso um determinado Direito Creditório esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 2 (dois) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança será efetuada observando os seguintes prazos e procedimentos:

- **Contato telefônico imediato com o Devedor**: ocasião na qual (i) buscar-se-á o entendimento do(s) motivo(s) do atraso e, concomitantemente, (ii) será solicitada a tempestiva regularização do saldo inadimplido e (iii) será informado que atrasos superiores a 5 (cinco) dias serão notificados a respeito da respectiva inadimplência;

- **Notificação Extrajudicial:** Não havendo o pagamento em 30 (trinta) dias contados do contato acima, será enviada notificação extrajudicial ao Devedor via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento e aviso de negativação perante o Serasa;

- **Cobrança Judicial**: Caso (i) em até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação; ou (ii) haja pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação, insolvência ou evento similar em relação ao Devedor; será iniciada a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias, por meio da contratação de agente de cobrança judicial, a ser definido pela Gestora em conjunto com o Custodiante.

Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO V

ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, e observado o disposto a seguir:

(i) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento; e

(ii) o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo aos Cedentes e/ou a qualquer de suas afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim entenda necessário, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data- base da verificação a ser realizada.

(iii) o processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

a. acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios cedidos integrantes da carteira do Fundo, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

b. utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso direto aos Documentos Comprobatórios referentes a cada Direito Creditório Cedido selecionado aleatoriamente, para: (a) verificação da existência de todos os Documentos Comprobatórios; e (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-a-vis a carteira do Fundo.

(iv) o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios cedidos a serem verificados será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

• Eo = erro amostral

• N = tamanho da população

• 5% < Eo² < 10%.

Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E0	N0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

0,050	400

(a) o valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.

(b) O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (iii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada "k" elementos, será retirado um para a amostra.

(v) aos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Fica certo que, para fins de cobrança pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, serão considerados tão somente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos há pelo menos 60 (sessenta) dias na respectiva data de verificação.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

ANEXO VI

ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

ESTE ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE PERTENCE E COMPÕE O ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro - Multicarteira Financeiro", conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. PÚBLICO ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2.1.1. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, 6º andar (parte), CEP 05402-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.751.574/0001-06 ("Gestora").

2.1.2. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.1.3. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, mediante subcontratação da Gestora na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem.

2.1.3.1 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

qualidade de Custodiante ("Custodiante"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Custodiante, conforme alterado ("Contrato de Custódia e Controladoria").

2.1.4. Agente de Cobrança. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas **BULLLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Rebouças, nº 2.516, 6º andar, Pinheiros, CEP 05402-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.422.119/0001-64.

2.2. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios cedidos serão registrados na B3, na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC") ou na C3 Registradora, operada e administrada pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP ("C3" e C3, B3 e CERC, quando referidas de forma indistinta neste Regulamento, "Entidade Registradora"), sendo que cada Contrato de Transferência deverá especificar a(s) Entidade(s) Registradora(s) específica(s) a ser(em) considerada(s) no âmbito das Transferências abrangidas. A remuneração devida à cada Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.3. Originador. Não haverá originador específico para a Classe Única.

2.4. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.5. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração.

(a) pelos serviços de administração, o Fundo pagará à Administradora, o valor correspondente a 0,138% (cento e trinta e oito milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

(b) pelos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante, o valor correspondente a 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais);

(c) pelos serviços de controladoria, o Fundo pagará ao Controlador, o valor correspondente a 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais);

(d) pelos serviços de cobrança, o Fundo pagará ao Bullla o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(e) será acrescido à remuneração do Custodiante disposta no item (b) acima: o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo;

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,974% (novecentos e setenta e quatro milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Taxa de Gestão").

(iii) Taxa Máxima de Custódia: A taxa de custódia está englobada na Taxa de Administração e, portanto, limita-se ao valor da Taxa de Administração.

(iv) Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular- Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

3.1.1. A Administradora poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3.1.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

3.1.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora- homem de trabalho dedicados a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após a comprovação, pela Administradora, de envio de relatório de horas aos Cotistas.

3.1.4. Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M a cada período de 12 (dozes) meses a contar da data em que ocorrer a primeira integralização do Cotas.

3.1.5. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Direitos Creditórios

4.1. Os Direitos Creditórios serão: (a) direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelo Bullla em face dos Clientes Bullla, nos termos dos Contratos de Administração de Cartões, provenientes de Transações de Pagamento, presenciais e não presenciais, incluindo na modalidade "crédito", realizadas pelos Usuários Finais com a utilização do Cartão para a aquisição de bens ou serviços; e/ou (b) direitos creditórios de titularidade de cada Cedente Direitos Creditórios Financeiros, decorrentes das CCB emitidas de tempos em tempos pelos Usuários Finais, nos termos dos respectivos Contratos de Administração de Cartões, e das CCB e/ou de instrumentos consolidadores de crédito celebrados com os Usuários Finais.

4.2. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

4.2.1. Os Direitos Creditórios devem estar representados pelos Documentos Comprobatórios.

4.3. Observado o parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e pelas respectivas Partes Relacionadas, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas suas Partes Relacionadas.

4.4. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados às Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

4.5. Inexistência de Direito de Regresso e Ausência de Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso contra as Cedentes e sem coobrigação em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência dos Devedores, observados cumulativamente, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução ou Aquisição Compulsória;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) Política de Investimento definida nesse Regulamento.

4.6. Responsabilidade das Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Cedentes responderão tão somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.7. O Custodiante será a instituição responsável a receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante do Anexo V,com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos, será necessária a verificação do lastro em sua totalidade.

4.8. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.9. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) Documentos Comprobatórios Compras e Serviços: (a) os respectivos Contratos de Administração de Cartões; (b) o registro eletrônico proveniente da captura, pelos sistemas e/ou equipamentos conectados ao sistema de processamento do Bullla, refletindo as transações realizadas pelos Usuários Finais por meio dos canais operacionais disponibilizados pelo Bullla, incluindo os Cartões; e (c) via eletrônica dos Termos de Cessão; e

(ii) Documentos Comprobatórios Financeiros: (a) os respectivos Contratos de Administração de Cartões; (b) via eletrônica das CCB; (c) via eletrônica das Cartas de Endosso; (d) via eletrônica dos Termos de Endosso, (e) via eletrônica de instrumentos consolidadores de crédito e/o de renegociação celebrados entre o Fundo e os Usuários Finais.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E RESOLUÇÃO OU AQUISIÇÃO COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. *Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de renegociações acordadas

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

entre o Bullla e os Clientes Bullla decorrentes de qualquer inadimplemento por parte dos Clientes Bullla;

(ii) com relação aos Direitos Creditórios Financeiros, as respectivas CCB devem ter sido originadas em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(iii) cujos respectivo(s) Clientes Bullla não apresentem, com relação ao Fundo, qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias em virtude dos Direitos Creditórios anteriormente adquiridos, se aplicável;

(iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;

(v) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;

(vii) os Clientes Bullla deverão estar devidamente cadastrados junto ao Bullla, conforme regras internas do Bullla que visam identificar eventual envolvimento dos Clientes Bullla em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;

(viii) os Clientes Bullla não poderão ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores;

(ix) com relação aos Direitos Creditórios Compras e Serviços, o Bullla deverá ter celebrado Contrato de Administração de Cartões junto aos respectivos Clientes Bullla empregadores dos Usuários Finais;

(x) considerada *pro forma* a cessão pretendida, respeitando o prazo mínimo de 3 meses a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, será exigido o mínimo de 100 (cem) Devedores na composição dos Direitos Creditórios vigentes à época da avaliação;

(xi) operacionalização do adiantamento salarial em folha de pagamento do respectivo Usuário Final deverá ter sido devidamente autorizada pelo Usuário Final, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme evidenciada pelo Documento Comprobatório correspondente; e

(xii) nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Promessa de Endosso, cada cessão e transferência ao Fundo de Direitos Creditórios Compras e Serviços e de Direitos Creditórios Financeiros, respectivamente, deverão observar a Taxa Mínima de Cessão e a Taxa Mínima de Endosso, conforme o caso.

5.2. Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Promessa de Endosso,

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

o Bullla se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme Política de Crédito e Originação.

5.3. As Cedentes enviarão à Gestora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que a Gestora proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

5.4. A cessão ao Fundo (i) dos Direitos Creditórios Financeiros, será realizada mediante a assinatura do Termo de Endosso, constante de anexo ao Contrato de Promessa de Endosso; e (ii) dos Direitos Creditórios Compras e Serviços, será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão, constante de anexo ao Contrato de Promessa de Cessão, em ambos os casos após o Custodiante atestar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

5.5. *Critérios de Elegibilidade.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios, na Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) que não estejam vencidos ou inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iii) que sejam provenientes do pagamento devido pelos Devedores às Cedentes;

(iv) que possuam valor fixo e determinado ou determinável;

(v) cujas respectivas datas de pagamento ocorram anteriormente à última data de Amortização Mensal das Cotas Seniores em circulação;

(vi) cujos Devedores não estejam inadimplentes perante o Fundo, exceto em caso de substituição de Direitos Creditórios em decorrência de renegociação;

(vii) que os Usuários Finais possuam vínculo empregatício com um dos Clientes Bullla;

(viii) cujos respectivos Clientes Bullla não sejam sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; e

(ix) considerada *pro forma* a cessão pretendida, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas, o valor total dos Direitos Creditórios devidos por Devedores relacionados a 1 (um) único Cliente Bullla não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e, concomitantemente, o valor total dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores relacionados aos 10 (dez) maiores Clientes Bullla não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido. Contudo, se 1 (um) único Cliente Bullla tornar-se inadimplente e passar a pagar com até 10 dias de atraso por três meses consecutivos, o valor total dos Direitos Creditórios devidos por este Cliente Bullla não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; caso este mesmo Cliente Bullla retorne ao status de adimplente por 3 meses consecutivos, o índice retorna a 5% (cinco por cento)

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

do Patrimônio Líquido.

5.6. Para fins da verificação do Critério de Elegibilidade disposto no inciso "vi" do item 5.5 acima, a Gestora se compromete a atualizar a lista de empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e das Cedentes, sempre que necessário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da cessão e/ou do endosso, conforme o caso, pretendidos observados os Eventos de Resolução ou Aquisição Compulsória.

5.7. Após a aquisição de determinado Direito Creditório, caso este deixe de atender ao Critério de Elegibilidade previsto no inciso (vii) da Cláusula 5.5 acima, o Cotista Subordinado, diretamente ou por meio de qualquer Parte Relacionada, garante que adquirirá o Direito Creditório pelo valor do saldo devedor remanescente do Direito Creditório, que será apurado na data de pagamento da aquisição e incluirá juros moratórios e outras penalidades pecuniárias aplicáveis, deduzido do montante efetivamente retido pelo Cliente Bullla junto às verbas rescisórias do Usuário Final, observado o limite máximo permitido pela legislação aplicável.

5.7.1. O pagamento desta aquisição deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do vencimento do boleto de cobrança referente ao repasse dos valores retidos pelo Cliente Bullla.

5.8. *Resolução ou Aquisição dos Direitos Creditórios.* Nos termos dos Contratos de Cessão, o Bullla poderá ser obrigado a realizar a resolução ou a aquisição, conforme o caso, de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução ou Aquisição Compulsória abaixo previstos.

5.9. São considerados Eventos de Resolução ou Aquisição Compulsória, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação de o Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços realizar a resolução ou a aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, que se enquadrem nos critérios abaixo, cedidos ao Fundo:

(i) caso seja verificado qualquer evento de Contestação;

(ii) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pelas Cedentes referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pelas Cedentes relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pelas Cedentes nos respectivos prazos de cura previstos em quaisquer dos Contratos de Cessão, conforme aplicável;

(iii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iv) caso sejam alterados ou modificados os procedimentos de cobrança, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança prevista neste Regulamento, salvo se obtida prévia e expressamente anuência do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral;

(v) caso tenha ocorrido aquisição, pelo Fundo, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão;

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(vi) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;

(vii) caso os valores a serem pagos pelo respectivo Cliente Bullla relativos aos Direitos Creditórios sejam transferidos de outra forma que não mediante depósito na Conta Arrecadação em razão de violação pelo Bullla das obrigações previstas na Cláusula 3 do Contrato de Promessa de Cessão e na Cláusula 3 do Contrato de Promessa de Endosso;

(viii) descumprimento pelo Bullla de qualquer obrigação constante dos Contrato de Cessão não sanado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(ix) caso o Bullla ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor do Fundo; e

(x) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência pelas Cedentes, sem o consentimento do Fundo, de seus direitos e obrigações decorrentes dos Contrato de Cessão.

5.10. Na ocorrência de um Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória, as Cedentes deverão adquirir o Direito Creditório em questão, ou conjunto de Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, ou totalidade dos Direitos Creditórios, conforme o caso, ocasião em que o Bullla se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, realizar a resolução ou aquisição compulsória dos Direitos Creditórios mediante o pagamento dos valores descritos nos respectivos Contratos de Cessão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória.

6. DERIVATIVOS

6.1. O Fundo não poderá alocar quaisquer recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, ainda que para fins de proteção patrimonial.

7. COTAS

7.1. As Cotas da Classe Única poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada.

7.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

7.3. As Cotas serão emitidas pelo Valor Unitário de Emissão.

7.4. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Subclasses de Cotas

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

7.5. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

7.6. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

7.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas nem às Cotas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

7.8. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

7.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

Cotas Mezanino

7.10. As Cotas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

7.11. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas.

7.12. As Cotas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

7.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas

7.14. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cedente, no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

7.15. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas. Portanto, os titulares de Cotas Subordinadas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo assim permitirem. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

7.16. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do respectivo Apêndice.

7.17. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas no âmbito do mercado secundário ou no âmbito privado, exceto caso as Cotas Subordinadas sejam negociadas entre o Cedente e fundo de investimento destinado exclusivamente ao Cedente e seus acionistas.

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Direitos de Voto dos Cotistas

7.18. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas

7.19. A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.20. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, a Relação Mínima deverá ser observada considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder. Nesse sentido, as integralizações deverão ser feitas sempre *pari passu* entre as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas.

7.21. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não poderão ser integralizadas em ativos.

7.22. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, ou mediante Chamada de Capital, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da Cláusula acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.23. As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo valor definido nos termos da Cláusula acima, nos termos e prazos previstos no respectivo boletim de subscrição, em uma ou mais datas, ou mediante Chamada de Capital. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios nas hipóteses de reenquadramento da Relação Mínima.

7.24. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Seniores; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua obrigação de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo; e (c) de que a respectiva oferta não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA (no caso de oferta realizada sob a vigência da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009), ou não foi objeto de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, no caso de ter sido realizada nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e (d) de que (d.1.) as Cotas Subordinadas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e (d.2) será vedada

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas no âmbito do mercado secundário.

7.25. A Administradora, mediante Chamada de Capital e conforme orientação da Gestora, solicitará aos Cotistas um aporte de capital no Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

7.26. O procedimento descrito na Cláusula acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, seja integralizada nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

7.27. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

7.28. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

7.29. Caso venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, observadas as disposições aplicáveis para tanto previstas neste Regulamento, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.30. Enquanto não integralizadas as Cotas, referidas Cotas não conferirão ao Cotista, quaisquer direitos políticos e/ou econômicos previstos no Regulamento.

Registro para Negociação

7.31. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

7.32. As Cotas Subordinadas, por sua vez, não serão depositadas na B3 e será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas no âmbito do mercado secundário ou no âmbito privado, exceto para os casos previstos no presente capítulo.

Classificação das Cotas

7.33. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar atualização da classificação de risco (*rating*) trimestralmente. Caso emitidas, as Cotas Mezanino poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. As Cotas Subordinadas nos termos da Resolução CVM 175 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que as referidas Cotas Subordinadas serão subscritas e

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas subscritas.

7.34. A ocorrência de rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em 2 (dois) *notches* ou mais implicará em um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

Reenquadramento da Relação Mínima

7.35. Na hipótese de descumprimento da Relação Mínima, a Administradora deverá enviar à Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Relação Mínima, aviso de desenquadramento, conforme modelo constante do Contrato de Promessa de Cessão, que deverá ser respondido pela Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do referido aviso de desenquadramento.

7.36. O reenquadramento da Relação Mínima será feito pela Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços, independentemente da realização de Assembleia Geral, mediante (i) integralização das novas Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Fundo exclusivamente para fins de recomposição da Relação Mínima, seja

(a) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, seja (b) por meio da cessão de Direitos Creditórios, devendo a Cedente Direitos Creditórios Compra e Serviços observar os procedimentos previstos no Contrato de Promessa de Cessão; ou

(ii) realização de resolução ou aquisição, conforme o caso, de Direitos Creditórios, devendo, neste caso, ser resolvidos ou adquiridos os Direitos Creditórios que estejam há mais tempo inadimplidos, no caso dos Direitos Creditórios inadimplidos e, caso não haja Direitos Creditórios inadimplidos, os Direitos Creditórios com menor prazo de vencimento, ocasião na qual as Cotas Seniores serão amortizadas antecipadamente, de modo a recompor a Relação Mínima.

Novas Emissões de Cotas

7.37. Observada a regulamentação aplicável, a Administradora poderá, mediante prévia recomendação da Gestora, aprovar novas emissões deliberações de cotas sem que seja necessária a aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observada a necessidade de aprovação nos termos do item 8.1. (xix).

7.38. Os Cotistas detentores de Cotas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas classificadas como "mezanino", ou seja, aquelas que vierem a ser emitidas com características de (a) preferência às Cotas Subordinadas e (b) de subordinação às Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

Matéria	Quórum	
	1ª Convocação	2ª Convocação

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;	Maioria das Cotas integralizadas	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e demais prestadores de serviço do Fundo, nos casos em que houver Justa Causa;	Maioria das Cotas integralizadas	Maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e demais prestadores de serviço do Fundo, nos casos em que não houver Justa Causa;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	Maioria das Cotas integralizadas sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas
(v) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo, salvo na ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas integralizadas sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas
(vi) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses especificamente previstas nesta Cláusula;	Maioria das Cotas integralizadas	Maioria das Cotas presentes
(vii) alterar os critérios e	Maioria das Cotas integralizadas sujeita	Maioria das Cotas presentes sujeita a voto afirmativo da

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

procedimentos para amortização parcial ou total e Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas	maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas
(viii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas integralizadas	Maioria das Cotas presentes
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas integralizadas sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas
(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, exceto para fins de manutenção dos índices de subordinação;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas da subclasse atingida	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas da subclasse atingida
(xi) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino
(xii) alterar a Política de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino
(xiii) aprovar a execução de gastos não previstos no	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

Regulamento do Fundo;	a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e de Cotas Mezanino
(xiv) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;	Maioria das Cotas integralizadas, com exceção do cotista conflitado nos termos do item 12.3 (iv)	Maioria das Cotas presentes, com exceção do cotista conflitado nos termos do item 12.3 (iv)
(xv) deliberar sobre alteração do montante relacionado à Amortização Mensal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino
(xvi) deliberar sobre alteração da Data de Pagamento ou alteração do cronograma da Amortização Mensal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino
(xvii) deliberar sobre alteração da Relação Mínima;	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino
(xviii) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e	Maioria das Cotas integralizadas, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e de	Maioria das Cotas presentes, sujeita a voto afirmativo da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e da maioria dos Cotistas detentores de

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

	Cotas Mezanino	Cotas Mezanino
(xix) deliberar sobre a emissão de novas Cotas com prazo de pagamento inferior ao prazo das Cotas Mezanino emitidas.	Maioria das Cotas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Mezanino emitidas

8.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto às Cedentes, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das Cedentes, no exercício de tal função.

8.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

8.4. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita conforme disposto no Regulamento.

8.5. Quóruns de Instalação. A Assembleia Geral será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.6. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

9. INFORMAÇÕES

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).

9.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou

Docusign Envelope ID: A4AC4361-42AA-4010-BE02-873943DBECD4

com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (www.oliveiratrust.com.br).